



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

LEI Nº 4.286, de 29 de dezembro de 1993.

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.208, DE 25 DE JUNHO DE 1993, QUE CRIOU O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AÇÃO REGIONAL - IMPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.208, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O IMPAR observará em suas atividades as normas técnicas que propiciem a otimização dos serviços e obras públicas e a proteção do meio ambiente".

Art. 2º - O artigo 7º, da Lei nº 4.208, fica acrescido dos seguintes inciso e parágrafo:

" X - O Secretário Municipal de Meio Ambiente"

" Parágrafo 4º - Os titulares dos órgãos municipais poderão, em seus impedimentos, ser representados por servidores por eles designados".

Art. 3º - O caput do artigo 9º, da Lei 4.208, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 9º - O Gabinete da Presidência é o órgão de Direção Superior do IMPAR, competindo-lhe:"

Art. 4º - O artigo 11, da Lei nº 4.208, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 11 - O Conselho Diretor terá a seguinte composição:

- I - Presidente do IMPAR;
- II - Diretor de Informação e Pesquisa;
- III - Diretor de Controle e Implantação;
- IV - Diretor Administrativo Financeiro;
- V - Diretor de Planejamento;
- VI - 01 (hum) Assessor da Unidade de Assessoria a ser convocado conforme a pauta da reunião.

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

- 2 -

**LEI Nº 4.286, de 29 de dezembro de 1993.**

Parágrafo único - O Conselho Diretor se reunirá quinzenalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros."

Art. 5º - O artigo 13, da Lei nº 4.208, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 - A Coordenadoria de Obras se constituirá num colegiado composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente do IMPAR;
- II - Representante da Companhia de água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL;
- III - Representante da Companhia Energética de Alagoas CEAL;
- IV - Representante da Telecomunicações de Alagoas - TELASA;
- V - Representante da Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - COMURB;
- VI - Representante da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU;
- VII - Representante da Câmara de Vereadores, escolhido entre os membros de sua Comissão de Obras;
- VIII - Representante do 20º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;
- IX - Um Diretor do IMAPR;
- X - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;
- XI - Representante do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL;
- XII - Representante da Companhia de Gás do Estado de Alagoas - CEALGÁS e
- XIII - Representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria será formalizada através de Convênios a ser firmado entre o Município, o IMPAR e os órgãos integrantes.

Parágrafo 2º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do IMPAR o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - A Secretaria executiva do Colegiado será exercida pela Procuradoria do IMPAR.



0

0



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

- 3 -

**LEI Nº 4.286, de 29 de dezembro de 1993.**

**Parágrafo 4º** - O Prefeito através de Decreto, estabelecerá normas complementares de funcionamento da Coordenadoria, podendo ainda aumentar ou reduzir o número de órgãos participantes, na medida em que mudanças administrativas alterem funções e competência legais dos mesmos."

**Art. 6º** - O parágrafo único do artigo 25, da Lei 4.208, passa a ter a seguinte redação:

" **Parágrafo único** - O empregado de Empresa Pública quando posto à disposição do IMPAR, será por tempo determinado."

**Art. 7º** - O inciso II, do artigo 27, da Lei 4.208, passa a ter a seguinte redação:

" **Inciso II** - Regime de tempo integral."

**Art. 8º** - Os incisos I e II, do artigo 29 da Lei nº 4.208, passam a ter a seguinte redação:

" **Inciso I** - Na direção Superior e Unidade de Assessoria:

- a) 01 (um) Cargo de Presidente a nível de Secretário, Símbolo CC-1;
- b) 01 (um) Cargo de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-2;
- c) 01 (um) Cargo de Chefe de procuradoria, Símbolo CC-2;
- d) 04 (quatro) Cargos de Assessor Especial, Símbolo CC-2;
- e) 02 (dois) Cargos de Assessor Técnico, Símbolo CC-3;
- f) 01 (um) Cargo de Secretária Executiva, Símbolo CC-4;
- g) 02 (dois) Cargos de Oficial de Gabinete, Símbolo CC-5;

" **Inciso II** - Nos órgãos Executivos:

- a) 04 (quatro) Cargos de Diretor, Símbolo CC-2;
- b) 04 (quatro) Cargos de Assessor de Diretoria, Símbolo CC-3 e
- c) 04 (quatro) Cargos de Secretária Executiva, Símbolo CC-4.

**Art. 9º** - Ficam revogados da Lei 4.208, os seguintes dispositivos: incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, do artigo 2º.

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	







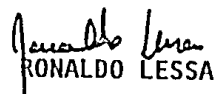
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIO

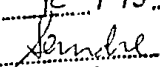
-4-

LEI Nº 4.286, de 29 de dezembro de 1993.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 29 de dezembro de 1993.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

Publicado no DOE  
30 / 12 / 1993  
  
Encarregado

